



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 009/78**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos CNSP Nº 024/77-E e SUSEP nº 001-07828/77,

**R E S O L V E:**

I -Homologar a Circular PRESI-III, de 1º de novembro de 1977, do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

II -Enquanto não for estabelecida a Tarifa para o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais, o IRB fixará, em cada caso, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), as taxas aplicáveis ao mesmo .

III -A comissão de corretagem única para o seguro a que se refere o item II, não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do prêmio recebido.

IV -Nas operações desse seguro, será permitido às Sociedades Seguradoras adotarem limites de retenção equivalentes a até 3 vezes o seu limite de operações.

V -A SUSEP baixará as instruções complementares necessárias à implantação do Seguro objeto desta resolução.

Brasília, 4 de maio de 1978

**ANGELO CALMON DE SÁ**  
Presidente do CNSP